

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 9.517, DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

Revoga a Lei n.º 9.320, de 27 de abril de 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É revogada a Lei n.º 9.320, de 27 de abril de 1966.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de setembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.518, DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

Modifica dispositivos de Leis de Auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados pela forma abaixo os nomes de entidades beneficiadas na distribuição de auxílios, autorizada pela Lei n.º 8.570, de 31 de dezembro de 1964:

	Cr\$
I — Lindóia	
1 — Casa da Criança para Sociedade Mantenedora da Casa da Criança Santa Inês — Lindóia	2.000.000
II — Altinópolis	
2 — Asilo São Vicente de Paulo para Conferência de São Geraldo Magela da Sociedade de São Vicente de Paulo — para manutenção do Asilo São Vicente de Paulo	4.000.000
III — Americana	
3 — Casa do Divino Salvador — Capital para Instituto Feminino de Educação e Assistência Social — para manutenção da Casa do Divino Salvador	300.000
IV — Bebedouro	
4 — Sociedade São Vicente de Paulo — Bebedouro para Conferência de São Luiz Gonzaga da Sociedade de "São Vicente de Paulo" de Bebedouro	4.000.000
V — Campos do Jordão	
5 — Sanatório São Vicente de Paulo — Campos do Jordão para Associação do Sanatório São Vicente de Paulo — Campos do Jordão	6.000.000
VI — Capital	
6 — Asilo São Vicente de Paulo das Damas de Caridade de Santa Cecília para Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo, para manutenção do Asilo São Vicente de Paulo das Damas de Caridade de Santa Cecília	1.000.000
7 — Casa Pia São Vicente de Paulo para Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo, para manutenção da Casa Pia de São Vicente de Paulo	3.000.000
8 — Escola Paroquial do Brás para Sociedade Missionária Catequista do Sagrado Coração — para manutenção da Escola Paroquial do Brás	1.000.000
9 — Reino da Garotada — Poá — Capital para Associação Amigos do Padre Eustáquio — Capital — para manutenção do Reino da Garotada — Poá	3.000.000
VII — Descalvado	
10 — Santa Casa de Misericórdia para Irmandade da Santa Casa de Belém do Descalvado	3.000.000
VIII — Divinolândia	
11 — Santa Casa de Misericórdia — Divinolândia para Irmandade de Misericórdia de Divinolândia	3.000.000
IX — Dois Córregos	
12 — Sociedade São Vicente de Paulo do Divino Espírito Santo para Sociedade São Vicente de Paulo de Dois Córregos	4.000.000
X — Fartura	
13 — Sociedade dos Padres Teotinos — Seminário dos Clérigos Regulares para Sociedade dos Padres Teotinos — Guarulhos — para manutenção do Seminário dos Clérigos Regulares	2.000.000
XI — Guaratinguetá	
14 — Orfanato Puríssimo Coração de Maria para Casa do Puríssimo Coração de Maria	4.000.000
XII — Guarulhos	
15 — Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos	5.000.000
XIII — Itapetininga	
16 — Casa da Criança São Vicente de Paulo para Casa da Criança São Vicente de Paulo — Obra Unida ao Asilo São Vicente de Paulo	4.000.000
XIV — Itaquaquecetuba	
17 — Casa da Criança para Associação Casa da Criança Zenaide Souza Lima	2.000.000
XV — Itararé	
18 — Asilo São Vicente de Paulo — Itararé para Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo de Itararé	500.000
XVI — Lins	
19 — Faculdade de Serviços Sociais de Lins para Sociedade Feminina de Instrução e Caridade Campinas — para aplicação na Faculdade de Serviço Social de Lins	10.000.000
XVII — Marília	
20 — Lar dos Meninos Amelie Moudet para Lar de Meninas Amelie Boudet	6.000.000
XVIII — Mococa	
21 — Associação de Luta Contra a Mendicância para Associação de Luta Contra a Mendicância "Asilo Dr. Adolfo Barreto"	4.000.000
22 — Asilo Dr. Adolfo Barreto para Associação de Luta Contra a Mendicância "Asilo Dr. Adolfo Barreto"	4.000.000
XIX — Ourinhos	
23 — Lar Nossa Senhora dos Desamparados — Lençóis Paulista para Congregação das Irmãs das Anceãs Desamparados de Ourinhos (para manutenção do Lar Nossa Senhora dos Desamparados — Lençóis Paulista)	2.000.000

XX — Palmital	
24 — Asilo de São Vicente de Paulo de Palmital para Vila Vicentina de Palmital — para manutenção de Asilo São Vicente de Paulo de Palmital	3.000.000
XXI — Piracicaba	
25 — Carmelo do Coração de Maria e Patrocínio de São José para Carmelo do Imaculado Coração de Maria e Patrocínio de São José	2.000.000
26 — Colégio Nossa Senhora da Assunção — Piracicaba para Sociedade de Instrução Popular e Beneficência-Itu, para aplicação no Colégio Nossa Senhora da Assunção — Piracicaba	2.000.000
XXII — Santa Cruz das Palmeiras	
27 — Casa da Criança — Santa Cruz das Palmeiras para Associação de Proteção e Assistência à Infância — de Santa Cruz das Palmeiras — para aplicação na Casa da Criança	2.000.000
XXIII — Santos	
28 — Asilo Bom Pastor para Educandário Bom Pastor	4.000.000
29 — Lar Veneranda para Comunidade Assistencial Espirita Lar Veneranda	500.000
XXIV — São José dos Campos	
30 — 30 — Abrigo Sanatório Ademar de Barros para Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose — para manutenção do Abrigo Sanatório — Ademar de Barros — São José dos Campos	7.000.000
XXV — São Roque	
31 — Escola Apostólica Santa Therezinha para Ordem Carmelita Descalça no Brasil — Capital	1.000.000
XXVI — Taubaté	
32 — Sociedade São Vicente de Paulo para Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Taubaté	3.000.000
XXVII — Tietê	
33 — Lar São Vicente de Paulo para Sociedade Damas de Caridade	1.000.000

Artigo 2.º — Fica retificada pela forma abaixo o nome desta Capital, beneficiada na distribuição de auxílios, autorizada pela Lei n.º 9.216, de 31 de dezembro de 1965:

	Cr\$
304 — Faculdade de Ciências Médicas dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia para bolsas de estudo para Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho — para aplicação na Faculdade de Ciências Médicas dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia	25.000.000

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de setembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.519, DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre permuta de imóveis, situados no Distrito, Município e Comarca de Matão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara, por outro, de propriedade de Cezar Tozzi, situados no Distrito, Município e Comarca de Matão, destinado este à ampliação do embarcador de pedras da mesma Ferrovia, junto à estação local e melhoria das condições do respectivo pátio, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara: um terreno com a área de 3.579,96 m² (três mil, quinhentos e setenta e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto H, sobre uma normal à direita e distante 71,57 m (setenta e um metros e cinquenta e sete centímetros) do eixo da linha principal da Estrada de Ferro Araraquara, na estaca 2134 -/- 7,05 m no pátio da estação de Matão. Do ponto H segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto I, na distância de 74,30 m (setenta e quatro metros e trinta centímetros); do ponto I segue divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto J, na distância de 48,28 m (quarenta e oito metros e vinte e oito centímetros); do ponto J segue pelo alinhamento da Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho até o ponto K, na distância de 74 m (setenta e quatro metros); do ponto K segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto H de partida na distância de 48,28 m (quarenta e oito metros e vinte e oito centímetros). Confrontações: faz divisa pelas faces H-I, I-J e K-H com a Estrada de Ferro Araraquara e pela face J-K com a Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho. Imóvel esse adquirido pela transcrição n.º 18.416, da 1.ª Circunscrição do Registro Imobiliário da Comarca de Araraquara, a que pertenciam, conforme planta n.º 8.360-1-C, da referida Ferrovia;

II — Imóvel de propriedade de Cezar Tozzi: um terreno com a área de 3.514 m² (três mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: principia no ponto A, sobre uma normal à direita e distante 16 m (dezesseis metros) do eixo da linha principal da Estrada de Ferro Araraquara, na estaca 2.125 -/- 10 m, no pátio da estação de Matão. Do ponto A segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto B, na distância de 66,70 m (sessenta e seis metros e setenta centímetros); do ponto B segue pela divisa da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto C, na distância de 104,60 m (cento e quatro metros e sessenta centímetros); do ponto C segue pelo alinhamento da Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho até o ponto D, na distância de 5 m (cinco metros); do ponto D segue pela divisa do Espólio de Maria Gibotti até o ponto E, na distância de 56 m (cinquenta e seis metros); do ponto E segue pela divisa do Espólio de Maria Gibotti até o ponto F, na distância de 44 m (quarenta e quatro metros); do ponto F segue pela divisa de Manoel Figueira até o ponto G, na distância de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros); do ponto G segue pela divisa de Joaquim Bento da Silva até o ponto A de partida, na distância de 50,80 m (cinquenta metros e oitenta centímetros). Confrontações: faz divisa pelas faces A-B e B-C com a Estrada de Ferro Araraquara, pela face C-D com a Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho, pelas faces D-E e E-F com o Espólio de Maria Gibotti, pela face F-G com Manoel Figueira e pela face G-A com Joaquim Bento da Silva. Imóvel esse adquirido pela transcrição n.º 710, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão, consoante consta da planta n.º 8.360-1-C.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

José Carlos Figueiredo Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 27 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto